

301222/2008

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

Processo: 301222/08	
Divisão: PRO 02/06/08	
Mat: - Visto: E	

**CONTROLE PROCESSUAL**

<b>REQUERENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.</b>	
<b>PROCESSO Nº 00013/1978/030/2007</b>	<b>REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>

**I - RELATÓRIO**

A empresa em epígrafe requereu a revalidação das Licenças de Operação, que encontra-se localizada no município de Divinópolis /MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 176 e ss. informa que a empresa iniciou suas atividades em outubro de 1953 e em 9/9/2003 obteve LO nº451/2003 para produção de laminados de aço, com validade até 9/9/2007 – Processo 00013/1978/016/2002. Além esta a empresa obteve LO nº553/2003 para ampliação do pátio de resíduos em 24/10/2003 – Processo 00013/1978/017/2003, LO nº335/2005 para substituição do alto-forno III e LO nº51/2007 para ampliação do despeiramento secundário da aciaria, sendo estas englobadas no RADA apresentado.

Foram solicitadas informações complementares, que após serem apresentadas, foram consideradas satisfatórias pela área técnica.

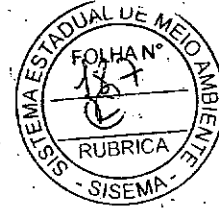
Foi realizada vistoria às instalações da empresa, em 8/11/2007 tendo sido constatado desempenho ambiental satisfatório, mas alguns aspectos necessitam de pequenos ajustes que serão solicitados em forma de condicionante.

Salienta-se que durante o período de validade da LO vincenda, foram lavrados dois Autos de Infração nº1811/2004 (em fase de recurso) e nº2449/2005 (aguardando notificação do julgamento da defesa do auto).

No que diz respeito a utilização de produtos de origem florestal, o IEF informou que a empresa encontra-se adimplente, conforme consta fl.167.

A empresa possui outorga emitida pelo IGAM com validade até 31/5/2011.

Desta forma a equipe técnica da FEAM, entendeu que o desempenho ambiental da empresa foi satisfatório, portanto foram favoráveis à Revalidação da Licença de Operação, com validade de 04 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento das condicionantes de fl.182.



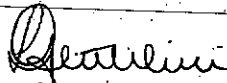
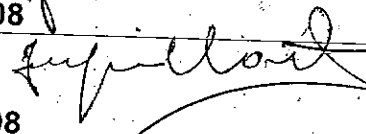
A respeito da recomendação do Parecer Técnico sobre a concessão da revalidação da LO pelo prazo de 04 (quatro) anos, salientamos que a empresa sofreu autuações, porém não sofrerá redução de seu prazo uma vez que o mesmo está em seu limite mínimo, conforme consta da Deliberação Normativa 17/96.

A DN COPAM 17/96, no § 1º, do seu art. 1º, assim determina:

**“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.”**

## II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/Alto São Francisco**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de **04 (quatro) anos**.

<b>Autora:</b> Leticia Gentilini França Consultora Jurídica	<b>Assinatura:</b>  <b>Data:</b> 27/5/2008
<b>De acordo:</b> Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	<b>Assinatura:</b>  <b>Data:</b> 27/5/2008